



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre medidas para impedir que presos sejam treinados e aliciados por organizações criminosas durante o cumprimento de pena ou medida cautelar no Estado da Bahia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta:

Art. 1º Os presos no Estado da Bahia que pertencerem à organização criminosa serão segregados dos demais presos.

Parágrafo único - A segregação se dá no cumprimento de pena, em todos os seus estágios, e na prisão cautelar de qualquer natureza.

Art. 2º - Serão considerados integrantes de organizações criminosas:

I - os condenados por crime cuja sentença condenatória atestar que foram cometidos por meio ou com o uso de organização criminosa, nos termos da Lei Federal nº 12.850 de 2013;

II - os presos cautelares cuja prisão cautelar se deu, mesmo que parcialmente, pelo fato de integrarem ou haver suspeitas de que integram, organização criminosa;

III - os presos cautelares nos casos em que, pela natureza do crime ou da estrutura e organização usada no seu cometimento, faça com que haja suspeita de que integrem organização criminosa.



Parágrafo único - Os presos que estiverem sujeitos ao regime disciplinar diferenciado ou que estiverem retornando de presídio federal serão equiparados aos pertencentes às organizações criminosas e com eles encarcerados.

Art. 3º A segregação de presos será total, de forma a impedir que os presos que não integrem as organizações criminosas sejam por elas cooptados ou instruídos.

Art. 4º A segregação se dará em todas as fases do cumprimento da pena.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa surge diante de um grave problema que é o avanço de organizações criminosas dentro do sistema penitenciário. Neste sentido é que se faz necessário estabelecer políticas que sejam capazes de combater essa terrível realidade. A presença dessas organizações e a influência que as mesmas exercem dentro das unidades prisionais não apenas comprometem a segurança e a ordem dentro das referidas unidades, mas estudos comprovam que muitas vezes de dentro dos presídios emanam ordens capazes de coordenar toda uma ação criminosa que põe em risco o funcionamento pleno da nossa sociedade.

Desta forma, a proposta segregação dos presos ligados à organizações criminosas é essencial para interromper a disseminação de sua influência dentro do sistema carcerário. Ao separá-los dos demais detentos, reduz-se drasticamente a capacidade dessas organizações de recrutar novos membros, de exercer controle sobre a população carcerária e de planejar e executar atividades criminosas tanto dentro quanto fora das prisões.

Ressalte-se ainda que para além disto, a aplicação de medidas como esta, não visam apenas proteger os indivíduos que não têm envolvimento com organizações criminosas, garantindo que não sejam cooptados ou influenciados por elas, mas também contribui para a manutenção da ordem e da segurança dentro dos presídios, proporcionando um ambiente mais seguro para os funcionários e demais custodiados.

A implementação desta política, portanto, se faz necessária para salvaguardar a integridade do sistema prisional e para combater de maneira eficaz a influência nefasta das organizações criminosas, contribuindo assim para a promoção da segurança pública e o combate ao crime no Estado da Bahia.

Iniciativas como esta já estão em tramitação em outras Assembleias Legislativas como as dos Estados de São Paulo e do Amazonas. Na ALESP inclusive já existe parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça respaldando a constitucionalidade e a viabilidade das disposições contidas neste projeto, reforçando sua importância e necessidade de aprovação pelos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

A presente proposição dispõe sobre medidas para impedir que presos sejam treinados e aliciados por organizações criminosas durante o cumprimento de pena ou medida cautelar no Estado da Bahia. O projeto de lei pretende reduzir a influência de



organizações criminosas dentro do sistema prisional da Bahia e, por consequência, diminuir a criminalidade no Estado.

A segregação dos presos integrantes de organizações criminosas é uma medida crucial para interromper suas atividades ilícitas dentro do sistema prisional. Seu propósito principal é evitar que esses detentos continuem coordenando ações criminosas de dentro das prisões, incluindo o planejamento e a execução de delitos, bem como a intimidação de testemunhas. Esta medida é fundamentada no princípio da segurança pública e na necessidade de proteger a ordem dentro das instituições penitenciárias. O Estado tem o compromisso de assegurar a integridade física e moral tanto dos detentos quanto dos servidores públicos que desempenham suas funções nessas unidades.

A segregação desses presos é essencial para garantir a segurança não só dos demais detentos, mas também dos funcionários das prisões. Muitas vezes, os presos ligados a organizações criminosas tentam impor sua autoridade e exercer controle sobre os outros detentos, o que pode resultar em violência e conflitos.

Além disso, ao separar os presos de organizações criminosas, é possível minar a estrutura desses grupos, dificultando a comunicação entre seus membros e reduzindo sua capacidade de recrutar novos integrantes e coordenar atividades criminosas.

Portanto, a segregação desses presos é uma medida imprescindível para promover a segurança e a ordem dentro do sistema prisional, bem como para combater efetivamente as atividades criminosas que se originam de dentro das prisões.

Por esta razão, e diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 23/10/2024 12:34

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20246B6D65>

